

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 6.131, DE 2009

Denomina “Viaduto Homero Santos” o viaduto de duas passagens superiores, sendo uma Av. Europa e outra na Rua Londres, ligando os bairros Tibery e Custódio Pereira da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.131, de 2009, denomina “Viaduto Homero Santos” o viaduto de duas passagens superiores, sendo uma na Av. Europa e outra na Rua Londres, ligando os bairros Tibery Custódio Pereira de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Conforme nos informa o proponente do Projeto, o ilustre Deputado Gilmar Machado: *“Homero Santos é um vulto de Uberlândia, onde nasceu em 28 de janeiro de 1930. Em 05 de outubro de 2008 veio a falecer. Sempre com os olhos no futuro e na busca por melhoria das condições de seus conterrâneos ingressou na política. Foi Vereador em Uberlândia, MG (1954 a 1962). Deputado Federal (1971 a 1974/1974 a 1978/1978 a 1982/1982 a 1986 e 1986 a 1988).”*

“Foi Secretário da União Nacional dos Estudantes na Gestão Ubaldo de Maio (1949). Advogado de 1953 a 1964. Sócio Fundador da Instituição Uberlandense de Ensino (1955). Líder do PSD e Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, MG. Professor Titular de Direito

Penal da Faculdade de Direito da Universidade de Uberlândia (1962). Deputado Estadual (1963 a 1970). Líder da ARENA e do Governo Estadual (Governo Israel Pinheiro). Membro da Comissão de Siderurgia e Mineração na Assembleia Legislativa. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (1970). Ministro do Tribunal de Contas da União (1988)."

E prossegue o Deputado Gilmar Machado:

"Além de Bacharel em Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara é autor de várias obras literárias dentre as quais A Mocidade e a Política, 1973. Uberlândia - Terra Fértil, 1974. JK, 1978. O Poder Legislativo e o Advogado, 1979. Educação com Seriedade e Patriotismo, 1980. Problemas Políticos Brasileiros, 1980. III Encontro Estadual de Vereadores de Mato Grosso, 1984. JK- Oito Anos Depois, 1984. O Servidor Público e seus Problemas, 1985.

Sugestões à Assembléia Nacional Constituinte, 1987. Centenário de Uberlândia, 1988. Homero Santos no Tribunal de Contas da União, 1988."

A Comissão de Educação e Cultura e a Comissão de Viação e Transportes aprovaram a matéria.

Vem em seguida a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3073, de 2010.

A matéria diz respeito a transportes, em que a competência de legislar cabe privativamente à União na forma do art. 22, XI da Constituição da República. Sendo homenagem a vulto da história política de Minas e do Brasil, a matéria diz também respeito à cultura, sobre a qual a

União também tem competência para legislar, ainda que dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal.

A matéria é, portanto, constitucional.

O Projeto de Lei nº 6.131, de 2009, em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é inequivocamente jurídico.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, não há alterações a fazer, uma vez que foram observadas as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.131, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator